|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 22/2012 do CAU/BR  |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização |
| Assunto: | **APROVAÇÃO DE MINUTA DE OFÍCIOS PARA AÇÃO DE ORIENTAÇÃO EM ÓRGAOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 162.2/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida extraordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 07 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o versado na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 34. Compete aos CAUs:*

*[...]*

*VIII – fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

Considerando as competências da Comissão de Exercício Profissional, definidas pelo Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR 139/2017:

*Art. 104. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser exercidas as competências referentes a:*

*[...]*

*III - fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;*

*[...]*

*XVII - apuração de irregularidades e responsabilidades, relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de suas competências;*

Considerando o Art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*[...]*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*[...]*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

Considerando as ações ‘C’, ‘D’, ‘M’ e ‘N’ do item 4.2 do Plano de Ações de Fiscalização 2020, aprovado pela Deliberação 156.3.1, desta Comissão de Exercício Profissional;

**DELIBERA**

1. Aprovar, na forma dos anexos desta deliberação, as minutas de ofícios a serem enviados para seções técnicas de órgãos públicos e instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo, em cumprimento ao previsto nos itens ‘C’ e ‘D’ do Plano de Ações de Fiscalização 2020, aprovado pela Deliberação 156.3.1;
2. Solicitar a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG que envie providencie o envio do conteúdo aqui aprovado para os destinatários que possuir ciência e se enquadrem na classificação a que se destina (ou seja, seções técnicas de órgãos públicos e instituições de ensino superior de arquitetura e urbanismo), bem como envie o texto desses ofícios a todos os profissionais do Estado de Minas Gerais, para que providencie, quando for o caso, os RRT de Desempenho de Cargo ou Função Técnica para o colocação funcional que ocupem.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador* [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta* Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |

**ANEXO 01 – MINUTA DE OFÍCIOS PARA**

**SEÇÕES TÉCNICAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

|  |
| --- |
| Ofício nº XXX/2020-CAU/MGBelo Horizonte, XX de XXXXXXX de 2020.Ao Senhor**XXXXXXXXXX****ArquitetX e Urbanista lotado no XXXXXXXX****Prefeitura Municipal XXXXXX**Rua xxxxxxxxxx, nº xx – CentroCEP: xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxx - MG**Assunto:** A importância do profissional arquiteto e urbanista no Serviço Público**Referência:** Gerência Técnica e de Fiscalização – Protocolo SICCAU nº XXXX/2020.Prezado Profissional,Buscando o exercício qualificado da profissão de arquitetura e urbanismo e reconhecendo que somente o arquiteto e urbanista recebeu a formação adequada para prestação de serviços relacionados a esta graduação, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais estabelece, com base na Lei Federal 12.378/2010, que as instituições de ensino das atividades por este fiscalizadas atuem pelo reconhecimento da profissão, salientamos que:1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais- CAU/MG é autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, que possui a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo no âmbito de Minas Gerais, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento, zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares.
2. As atividades desenvolvidas no âmbito do serviço público, por oferecerem potencial risco à sociedade, e por carecerem de delimitação de responsabilidade dos profissionais envolvidos, devem ser objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme art. 45 da Lei nº 12.378/2010 e art. 1º da Resolução CAU/BR nº 91/2014.
3. Para cumprimento do acima disposto, os profissionais lotados em Seções Técnicas de Órgãos Públicos precisam cadastrar junto a esta Autarquia um RRT com a atividade de código “3.7 – Desempenho de Cargo ou Função Técnica”, do subitem 3 do artigo 3º da Resolução CAU/BR 21/2012, a fim de demonstrarem seu enquadramento funcional junto à instituição em que prestam atividades técnicas
4. O registro da Seção Técnica do Órgão Público é não só possível, mas recomendável, segundo o previsto no Capítulo IV da Resolução CAU/BR 28/2012 e, a partir do qual, permitirá aprazamento de boletos de RRT com prazos mais prolongados, além de organização do acervo de cada profissional nele lotado. Ressalta-se que desde o advento da Resolução CAU/BR 121/2016, esse registro é isento de cobrança de anuidades, desde que cumprido os requisitos necessários.

Atendendo a sociedade no acesso ao exercício legal da profissão e buscando assegurar a prestação qualificada das atividades de Arquitetura e Urbanismo, a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, no exercício de sua competência de fiscalização, regulamentada pela Resolução CAU/BR nº 22/2012 ampliará suas ações de fiscalização, considerando tais atividades deverão ser sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica realizado por profissional habilitado.Atenciosamente, **Danilo Silva Batista** Presidente do CAU/MG |

**ANEXO 02 – MINUTA DE OFÍCIOS PARA**

**INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE ARQUITETURA E URBANISMO**

|  |
| --- |
| Ofício nº XXX/2020-CAU/MGBelo Horizonte, XX de XXXXXXXX de 2020.Ao Senhor**XXXXXXXXXX****Coordenador do curso de Arquitetura e Urbanismo****Universidade XXXXXX**Rua xxxxxxxxxx, nº xx – CentroCEP: xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxx - MG**Assunto:** A importância do profissional arquiteto e urbanista na docência**Referência:** Gerência Técnica e de Fiscalização – Protocolo SICCAU nº XXXX/2020.Senhor Coordenador,Buscando o exercício qualificado da profissão de arquitetura e urbanismo e reconhecendo que somente o arquiteto e urbanista recebeu a formação adequada para prestação de serviços relacionados a esta graduação, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais estabelece, com base na Lei Federal 12.378/2010, que as instituições de ensino das atividades por este fiscalizadas atuem pelo reconhecimento da profissão, salientamos que:1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais- CAU/MG é autarquia dotada de personalidade jurídica de Direito Público, que possui a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo no âmbito de Minas Gerais, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento, zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares.
2. As atividades de treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária na área de arquitetura e urbanismo são atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 12.378/2010.
3. Conforme art. 45 da Lei nº 12.378/2010 e art. 1º da Resolução CAU/BR nº 91/2014 toda atividade desenvolvida por arquiteto e urbanista deverá ser objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Para o caso em questão, a atividade a se registrar deve ser a de código “3.7 – Desempenho de Cargo ou Função Técnica”, do subitem 3 do artigo 3º da Resolução CAU/BR 21/2012.

Atendendo a sociedade no acesso ao exercício legal da profissão e buscando assegurar o ensino qualificado de Arquitetura e Urbanismo, a Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, no exercício de sua competência de fiscalização, regulamentada pela Resolução CAU/BR nº 22/2012 ampliará suas ações de fiscalização, considerando o ensino de arquitetura e urbanismo atividade sujeita ao Registro de Responsabilidade Técnica realizado por profissional habilitado.Atenciosamente, **Danilo Silva Batista** Presidente do CAU/MG |